

INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia
21 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXI - Nº 891 ITAPERUNA, SÁBADO, 22 DE DEZEMBRO DE 2018 EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ R\$ 1.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2.263/2018

"Autoriza o Poder Público Municipal implantar loteamento destinado a programa habitacional de interesse social, no distrito de Purlândia, bem como emitir Termo de Concessão de Direito Real de Uso dos lotes implantados e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, Leonardo Paes Barreto Coutinho, cumprindo o disposto no art.6º da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 e art. 84 da Lei Orgânica do Município, de 04/04/90, alterada pela Emenda n.º 01 de junho de 2002. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no imóvel de propriedade do Município de Porciúncula, medindo em sua totalidade 16.422,00m², desmembrado de maior porção do imóvel denominado "Santa Clara", localizado com testada para a Rua Tancredo Rosa Ladeira e Estrada Purlândia - Natividade, devidamente registrado junto ao Cartório do Ofício único da Comarca de Porciúncula/RJ, sob a matrícula n.º 2.822, livro n.º 2-L, um Loteamento destinado exclusivamente à habitação popular de interesse social.

Parágrafo único. O Loteamento autorizado no caput deste artigo será implantado na forma do projeto e mantendo as descrições das unidades de acordo com o memorial descritivo, ambos constantes do anexo I da presente lei, obedecendo as normas urbanísticas vigentes.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de concessão de direito real de uso, dos lotes implantados no empreendimento de habitação de interesse social, na forma apresentada no anexo II da presente lei.

Art.3º. Para se beneficiar da concessão de direito real de uso autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - não possuir ou ser proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - não ter imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação;
- III - renda familiar limitada a 03 (três) salários mínimos;
- IV - não ter sido a pessoa beneficiada pelo Município ou pelo Sistema Financeiro de Habitação, com moradia ou terreno, ainda que não o possua mais;
- V - à família interessada deverá residir no Município e ter domicílio eleitoral há pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo único. Para efeito de comprovar o atendimento aos requisitos deste artigo, o interessado deverá promover seu cadastramento junto ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de Purlândia-2º distrito, portando os seguintes documentos:

- a) título eleitoral;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - c) Comprovante de residência/contrato de locação;
 - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou qualquer outro documento hábil, desde que existente há mais de 03 (três) anos;
 - e) certidão de casamento ou declaração de união estável;
 - f) declaração de próprio punho dos interessados, afirmando não possuir ou ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural, sob as penas da lei;
- Art.4º. Os Cadastros dos Interessados serão efetuados pelo Centro de Referência em Assistência Social do distrito de Purlândia, sendo encaminhados para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação.

§1º. O cadastramento dos interessados será realizado a qualquer tempo, através de ampla divulgação e publicidade.

§2º. No local de cadastramento os interessados terão informações referentes aos requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

Art.5º. Fica criada a Comissão de Análise e Seleção composta de 04 (quatro) Conselheiros Municipais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que prestará auxílio à Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação na condução do processo de análise e julgamento dos requerimentos dos interessados ao benefício constituído por esta Lei.

§1º. Considerando o caráter colaborativo da Comissão de Análise e Seleção, é indispensável apresentação junto com o cadastro do interessado, o Estudo Social ou Parecer assinado por assistente social lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação.

§2º. Os membros da Comissão de Análise e Seleção de que trata o caput deste artigo serão eleitos entre os Conselheiros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social através de deliberação, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

§3º. A Comissão de análise e Seleção emitirá parecer opinativo acerca do cadastro do interessado e o preenchimento dos requisitos legais para concessão do benefício.

Art.6º. A seleção dos interessados observará os seguintes critérios de prioridade, na ordem de preferência:

- I - Beneficiário ou integrante de família beneficiária do Programa de Aluguel Social de que trata a Lei Municipal nº 2.069/2013, residente no distrito;
- II - beneficiária mulher chefe de família;
- III - beneficiário com menor renda familiar per capita;
- IV - beneficiário portador de necessidades especiais;
- V - beneficiário idoso;
- VI - beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais;
- VII - beneficiário integrante de grupo familiar com crianças;
- VIII - beneficiário integrante de grupo familiar com idosos.

Art.7º. Ao beneficiário contemplado pela concessão de direito real de uso, é vedado:

- I - construir ou edificar imóvel com destinação diversa a característica residencial;
- II - transferir ao qualquer título a outrem no prazo de 10 (dez) anos o imóvel concedido através da presente lei;
- III - alugar ou permitir em uso a outrem o imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O descumprimento, por parte do beneficiário, implicará na rescisão automática da concessão de uso, no qual o Poder Executivo Municipal, irá revogar a presente concessão averbando a margem da matrícula do lote no Cartório de Registro de Imóveis, e posteriormente disponibilizará o imóvel para outro interessado.

Art.8º. O imóvel apenas será transferido antes do período fixado no II do art.7º, nas seguintes hipóteses:

- I - Em caso de divórcio, separação ou dissolução da união estável,

entre pessoas com descendentes legítimos, ficando a posse do bem ao cônjuge ou companheiro que for encarregado da guarda dos filhos menores;

II - Ao herdeiro do possuidor que se enquadrar nos critérios de concessão do benefício;

III - Por decisão judicial acerca da posse do bem.

Parágrafo único. Ao beneficiário descrito neste artigo, também cabe a aplicação das vedações impostas no art.7º desta lei.

Art. 9. O beneficiário deverá edificar no terreno concedido em uso, no período impreterível de 2 (dois) anos, a contar da emissão na posse através do termo de permissão de uso.

Art.10. Findo o prazo de 10 (dez) anos, o beneficiário poderá transferir definitivamente o imóvel para seu domínio, lavrando a competente escritura pública junto ao cartório de registro de imóveis.

§1º. Para fins fiscais, fica atribuído o preço de R\$1.000,00 (um mil reais) aos lotes concedidos em uso pela presente lei.

§2º. O ITBI será pago a época da transmissão do bem concedido em uso pela presente lei, sendo corrigido monetariamente o valor de avaliação supracitado.

Art.11. Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal:

- I - fornecimento gratuito de plantas populares para construção de até 40 m² de área construída;
- II - a demarcação de lotes gratuita;
- III - acompanhamento técnico (fiscalização) na construção das moradias de interesse social se financiadas/subsidiadas pelo FMHIS;
- IV - custeio das despesas com registro dos termos de concessão de direito real de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- V - isenção de taxas de expediente e de certidões relativas a:
 - a) emissão de alvarás;
 - b) guia para recolhimento de tributos;
- VI - obras de infraestrutura urbana do loteamento.

Art.12. Fica reconhecido o interesse público na concessão de direito real de uso para fins de habitação autorizada nesta lei.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua afiação no quadro de avisos com posterior publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2018.
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.264/2018

"Altera o artigo 12 e 14 da Lei Municipal nº 2.164/2015 e dá outras providências"

O Prefeito do Município Porciúncula, no uso de suas atribuições e à vista das disposições contidas no artigo 61, §1º, inciso II da Constituição Federal e no artigo 43, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 12, caput, da Lei Municipal nº 2164/2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

"Art. 12 - Fica criado, no âmbito da CAPREM, o Fundo de Previdência Social do Município de Porciúncula-RJ - FPS, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4320, de 17 de dezembro de 1964, para garantir o plano de benefício da CAPREM, observados os critérios estabelecidos nesta Lei. Este Fundo se subdividirá em dois Fundos, sendo:

I - Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até 31/07/2005.

II - Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal as despesas previdenciárias, relativas aos segurados admitidos a partir de 01/08/2005.

Art. 2º- O artigo 14 da Lei Municipal nº 2164/2015, passa a vigorar acrescido dos parágrafos § 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 14 -

§ 3º - Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados pertencentes ao Fundo Previdenciário Financeiro, admitidos até 31/07/2005, for superior a arrecadação de suas contribuições previstas no artigo 13, I, II, III e IV, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

- a) 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriundo dos valores acumulados no Fundo de Previdência Financeiro;
- b) 50% (cinquenta por cento) da complementação será oriundo de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial;
- c) A apuração que trata o presente parágrafo, será efetuada com periodicidade anual, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 4º - Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2018.
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2018

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Departamento de Trânsito Municipal - DTM, revoga a Lei Complementar n.º 089/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cidadania o Departamento Municipal de Trânsito - DTM, órgão executivo de trânsito, vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Trânsito Municipal - DTM:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e

segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº. 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

IX - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

X - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XVIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN/RJ;

XIX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXI - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica,

XXIII - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Parágrafo único. O DTM poderá integrar-se aos demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito - DTM constitui-se:

- I - Serviço de Engenharia e Sinalização;
- II - Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III - Coordenadoria de Educação de Trânsito,
- IV - Serviço de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ao Diretor do Departamento de Trânsito Municipal - DTM compete:

I - a administração e gestão do DTM implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do DTM é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º. Ao Serviço de Engenharia e Sinalização compete:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II - planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/RJ,
- VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º. Ao Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V - operar em segurança das escolas;
- VI - operar em rotas alternativas;
- VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização,
- VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

CONINUA NA PÁGINA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Art. 7º. À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito,

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. Ao Serviço de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município,

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito - FUNSET, na forma do artigo 320 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) -, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor auferido com a cobrança de multas por infração de trânsito, aplicadas no território do município de Porciúncula.

Parágrafo único. O DTM deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Art. 10. Fica criado no Município de Porciúncula uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao DTM; órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DTM, ou servidor expressamente designado, por infringência à disposição do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único. Para atender a expressiva demanda de recursos, que deverá ser declarada pelo Diretor do DTM, e por solicitação deste, poderão ser criadas mais três JARI.

Art. 11. A JARI será composta por três membros titulares, facultada a suplência, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante, servidor do DTM,

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º. O presidente da JARI, que poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, será indicado pelo Prefeito Municipal.

§2º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ.

Art. 12. A nomeação dos membros da JARI, que funcionará junto Departamento Municipal de Trânsito - DTM, será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida a recondução por períodos sucessivos, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 13. A JARI deverá informar a sua composição ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, encaminhando-lhe o seu regimento interno, aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 14. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública, não havendo remuneração.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, o Estado e Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, na forma do artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro e, no que couber, das demais legislações vigentes, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2018.
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2018

“Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.130/1991, atribuindo novo gabarito aos Distritos de Purilândia e Santa Clara e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga as disposições do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)”

Parágrafo único. Nos imóveis localizados nos 2º e 3º Distrito, o gabarito praticado no parcelamento de solo será: lote mínimo 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), testada de 8,00m (oito metros), taxa de ocupação máxima 95% (noventa e cinco por cento).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua afiação no quadro de avisos com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2018.
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 522/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.599/2018, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família ao Servidor Municipal MARILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Professor B, Matrícula nº. 2149/0, por 30 (trinta) dias a partir de 21/11/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 21/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 523/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.083/2018, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora Municipal ROSIMERE DE SOUZA FERREIRA PINTO, Profissional de Comunicação Social, Matrícula nº. 1388/9, por 30 (trinta) dias com efeitos a partir de 05/11/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIAO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; CODESP/RJ e NATPREVI/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING

LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21/11/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 524/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.598/2018, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora Municipal ELIANE SANCHES LOPES CAMPOS, Professora A, Matrícula nº. 1638/1, por 30 (trinta) dias a partir de 21/11/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 21/11/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 525/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1.421/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal EUCIDINEIA RESENDE RAMOS, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1592/0, por 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 02/05/2018, referente período aquisitivo 2007/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 21/11/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 526/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 796/2018 de 05/02/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA APARECIDA MAGRO BATISTA, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 233/0, por 90 (noventa) dias a partir de 26/11/2018, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 26/11/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 527/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3811 de 03/07/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal DEOQUICINA MARIA TORRES MEIRA, Merendeira, Matrícula nº. 863/0, por 90 (noventa) dias a partir de 29/11/2018, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 29/11/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 528/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.738/2018, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora Municipal FABIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA LIMA, Professora A, Matrícula nº. 2159/8, por 30 (trinta) dias a partir de 30/11/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 30/11/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 529/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão de Vistoria e Avaliação para aquisição de Imóveis.

Art. 2.º - A Comissão terá como integrantes os seguintes:

• Maura Suely Citelli Monteiro;

• Amanda Aparecida Nunes;

• Vinicius Copari Pereira.

Art. 3.º - Esta Comissão encontra-se sob a presidência da Srª Maura Suely Citelli Monteiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 30/11/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 530/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR INTERINAMENTE, a partir de 01/12/2018, a Srª. CARMEM OLINDA MARRA DE ALMEIDA para exercer a função de Membro do Conselho Tutelar do Menor, em substituição às férias regulamentares da Conselheira Fernanda Joia Gonçalves da Silva, em conformidade com a Lei nº 1.816/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 30/11/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 531/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.797/2018, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família ao Servidor Municipal CHARLES LIMA DA COSTA, Motorista, Matrícula nº. 1269/6, por 30 (trinta) dias a partir de 03/12/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 03/12/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 532/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.793 de 16/05/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA IZABEL NUNES DE AGUIAR GUATIERE, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 291/7, por 90 (noventa) dias a partir de 03/12/2018, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 03/12/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 533/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições

legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.607 de 07/05/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal NEILA MARIA DE MIRANDA, Professora A, Matrícula nº. 1325/0, por 90 (noventa) dias a partir de 03/12/2018, referente período aquisitivo 2012/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 03/12/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 534/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.588/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal JOSÉ HENRIQUES DA CUNHA NETTO, Técnico Agrícola, Matrícula nº. 394/8, por 90 (noventa) dias a partir de 03/12/2018, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 03/12/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 535/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.621/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal ROSINETH GUIMARÃES FERNANDES, Agente Comunitário, Matrícula nº. 1536/9, por 90 (noventa) dias a partir de 03/12/2018, referente período aquisitivo 2006/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 03/12/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 536/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.711/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal RONEIDA DA SILVA BRAGA, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1530/0, por 30 (trinta) dias a partir de 03/12/2018, referente período aquisitivo 2006/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 03/12/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 537/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.547/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA JOSÉ RAMPAZO, Merendeira, Matrícula nº. 954/7, por 90 (noventa) dias a partir de 03/12/2018, referente período aquisitivo 1999/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 03/12/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 538/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.156 de 13/09/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal SONIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Merendeira, Matrícula nº. 1501/6, por 30 (trinta) dias a partir de 03/12/2018, referente período aquisitivo 2011/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 03/12/2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 541/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.632 de 07/05/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DELIBERAÇÃO Nº 014/2018
O Secretário Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Deliberação Orçamentária nº 001 de 24 de agosto de 2017.

Delibera:
Art.1º – Fica aberto no orçamento vigente crédito suplementar por anulação no Orçamento do Programa Vigente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), para atender as despesas com as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Suplementação
Local: 010100 Consócio Inter p. Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP
Ficha: 006 - 10.122.0021.2001.2001 Manutenção e Operacionalização do Consórcio - CODESP 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA
Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação
Local: 010100 Consócio Inter p. Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP
Ficha: 004 - 10.122.0021.2001.2001 Manutenção e Operacionalização do Consórcio - CODESP -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 3º – Esta DELIBERAÇÃO entrará em vigor a partir da presente data e sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Natividade-RJ, 15 de agosto de 2018
Marcus Borges Rodrigues
Secretário Geral do CODESP

DELIBERAÇÃO Nº 017/2018
O Secretário Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Deliberação Orçamentária nº 001 de 24 de agosto de 2017.

Delibera:
Art.1º – Fica aberto no orçamento vigente crédito suplementar por anulação no Orçamento do Programa Vigente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP no valor de R\$ 81.700,00 (Oitenta e um mil e setecentos reais), para atender as despesas com as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Suplementação
Local: 010100 Consócio Inter p. Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP
Ficha: 001 - 10.122.0021.2001.2001 Manutenção e Operacionalização do Consórcio - CODESP 32.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL
Ficha: 006 - 10.122.0021.2001.2001 Manutenção e Operacionalização do Consórcio - CODESP 1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA
Ficha: 011 - 10.122.0021.2001.2001 Manutenção e Operacionalização do Consórcio - CODESP 48.200,00
4.6.90.71.02 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM

GOVERNOS
Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação
Local: 010100 Consócio Inter p. Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP
Ficha: 008 - 10.301.0021.2002.2002 Manutenção e Operacionalização dos Contratos de Programa Firmados com os Municípios Consorciados -81.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL
Art. 3º – Esta DELIBERAÇÃO entrará em vigor a partir da presente data e sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Natividade-RJ, 03 de setembro de 2018
Marcus Borges Rodrigues
Secretário Geral do CODESP

DELIBERAÇÃO Nº 018/2018
O Secretário Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Deliberação Orçamentária nº 001 de 24 de agosto de 2017.

Delibera:
Art.1º – Fica aberto no orçamento vigente crédito suplementar por anulação no Orçamento do Programa Vigente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP no valor de R\$ 136.000,00 (Centros e trinta e seis mil reais), para atender as despesas com as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Suplementação
Local: 010100 Consócio Inter p. Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP
Ficha: 001 - 10.122.0021.2001.2001 Manutenção e Operacionalização do Consórcio - CODESP 50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL
Ficha: 002 - 10.122.0021.2001.2001 Manutenção e Operacionalização do Consórcio - CODESP 15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 006 - 10.122.0021.2001.2001 Manutenção e Operacionalização do Consórcio - CODESP 2.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA
Ficha: 011 - 10.122.0021.2001.2001 Manutenção e Operacionalização do Consórcio - CODESP 68.500,00
4.6.90.71.02 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM

GOVERNOS
Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação
Local: 010100 Consócio Inter p. Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP
Ficha: 008 - 10.301.0021.2002.2002 Manutenção e Operacionalização dos Contratos de Programa Firmados com os Municípios Consorciados - 136.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 3º – Esta DELIBERAÇÃO entrará em vigor a partir da presente data e sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Natividade-RJ, 12 de novembro de 2018
Marcus Borges Rodrigues
Secretário Geral do CODESP

Ata de aprovação da Proposta Orçamentária do ano de 2019, atendendo aos dispositivos legais.

Em 23 dias do mês agosto de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 14hs, na sede do CODESP, localizada na Rua Intendente Franklin Rabelo, nº 08, bairro Sindicato, Natividade-R.J., com a presença dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e demais presentes, conforme registro de

assinaturas, convocados pela Diretoria e de acordo com as normas Estatutárias, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária, para análise, deliberação e aprovação da Proposta Orçamentária do ano de 2019. Dando início aos trabalhos o Presidente, Sr Severiano Antonio dos Santos Rezende, explicou aos presentes o objetivo da aprovação da proposta orçamentária do ano de 2019. De posse da palavra o Secretário Geral Sr. Marcus Borges Rodrigues, apresentou para aprovação e deliberação da Assembleia, proposta orçamentária anual de 2019. Aberta a palavra para qualquer colocação pertinente aos trabalhos apresentados, nada foi perguntado. Iniciada a votação o mesmo foi aprovado e homologado por unanimidade. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Eu, Severiano Antonio dos Santos Rezende, presidente, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pelo vice-presidente, membros da Diretoria, Conselho Fiscal e demais presentes.

Presidente: Severiano Antonio dos Santos Rezende
Vice-Presidente: Leonardo Paes Barreto Coutinho
Conselho Fiscal:
Marília Machado Serrano
Carlos Marcelo Menin

Demais Presentes:

DELIBERAÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
MENSAGEM - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2019.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de submeter, a apreciação da Assembleia do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública, a Proposta que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2019 referente ao período de janeiro a dezembro do corrente ano, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei 4.320/64.

A Proposta Orçamentária ora encaminhada foi elaborada em consonância com a Lei nº 11.107/2005, Regulamentada pelo Decreto Lei nº 6017/2007, atendendo assim as exigências do protocolo de intenções, o contrato de rateio, bem como, o princípio do equilíbrio orçamentário.

Por fim, esperamos que essa proposta orçamentária para o exercício de 2019 seja aprovada e deliberada por essa assembleia.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço.

Natividade, 15 de agosto de 2018.
SECRETÁRIO GERAL
CODESP

MENSAGEM – PROPOSTA DDO Nº 001/2019

Senhor Presidente,
Tenho a honra de submeter, a apreciação da Assembleia do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP, a Proposta que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o período de janeiro a dezembro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei 4.320/64.

A Proposta das Diretrizes Orçamentárias ora encaminhada foi elaborada de conformidade com a Lei nº 11.107/2005, Regulamentada pelo Decreto Lei nº 6017/2007, atendendo assim as exigências do protocolo de intenções, o contrato de rateio, bem como, o princípio do equilíbrio orçamentário.

Por fim, esperamos que essa proposta de diretrizes para o período de 2019 seja aprovada e deliberada por essa assembleia.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço.

Natividade, 15 DE AGOSTO DE 2018.
SECRETÁRIO GERAL
CODESP

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA Nº 002 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública para o Exercício Financeiro de 2019, amparado pela Lei nº 11.107/2005, Regulamentada pelo Decreto Lei nº 6.017/2007.

A ASSEMBLÉIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA APROVA A SEGUINTE PROPOSTA:

Art. 1º O Orçamento do CODESP, para o Exercício Financeiro de 2019 referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, estima a Receita Total em R\$ 8.611.000,00 (Oito milhões, seiscentos e onze mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

Art. 2º A Receita será realizada mediante as transferências mensais repassadas pelos municípios consorciados por de Contrato de Rateio, bem como, Contratos de Programas, Convênios firmados com Estado e União ou Parcerias Públicas Privadas, na forma da legislação em vigor, além das remunerações provenientes de aplicações financeiras, com o seguinte desdobramento:
Remuneração de outros Depósitos de Recursos não vinculados Valor (R\$) 15.000,00

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS:

CONTRATO DE RATEIO		Valor (R\$)
Consorticiados	Municípios	
1	NATIVIDADE	228.000,00
2	PORCIÚNCULA	228.000,00
Total das Transferências		456.000,00

CONTRATO DE PROGRAMA		Valor (R\$)
Consorticiados	Municípios	
1	NATIVIDADE	3.584.200,00
2	PORCIÚNCULA	4.555.800,00
Total das Transferências		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS POR TRANSFERÊNCIA		8.596.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS: 8.611.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação do anexo que representa a composição por funções, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESA POR FUNÇÕES	Valor (R\$)
Funções	
10 Saúde.....	8.611.000,00
Total Geral das Despesas	8.611.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESAS

Despesas Correntes	Valor (R\$)
1. Pessoal e Encargos Sociais	8.518.000,00
2. Outras Despesas Correntes	90.600,00
Total das Despesas Correntes	8.608.600,00

Despesas de Capital	Valor (R\$)
3. Investimentos	2.400,00
Total das Despesas de Capital	2.400,00

Total Geral das Despesas 8.611.000,00

DESPESAS POR MUNICÍPIOS:

PODER EXECUTIVO	Valor R\$
1 NATIVIDADE	3.819.700,00
2 PORCIÚNCULA	4.791.300,00

Total Geral das Despesas 8.611.000,00

Art. 4º - Fica o Secretário Geral do CODESP autorizada, nos termos dos Art. 7º e 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2019. Serão utilizados para essa finalidade o provável excesso de arrecadação e as eventuais anulações de dotações, podendo ser criado se necessário, os elementos de despesa nos programas orçamentários existentes.

§ 1º- Excluem-se desse limite, os créditos suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada programa de trabalho;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações à despesa com pessoal ativo e inativo, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/00;

III - oriundos do superávit financeiro apurado no final do exercício;

IV - excesso de arrecadação apurado dentro do exercício, decorrente de Convênios firmados com Estado e União ou Parcerias Públicas Privadas.

Art. 5º Fica a Secretário Geral do CODESP autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, ou na competência legal ou regimental, adaptar o orçamento aprovado pela presente lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando, funções, sub-funções, categorias de programação e natureza da despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art.6º - São partes integrantes desta Deliberação os anexos:

- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;

- Receitas Segundas as Categorias Econômicas;

- Natureza da Despesa – Consolidação Geral;

- Natureza da Despesa por Órgão;

- Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;

- Programa de Trabalho;

- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

- Depesa por Função, Subfunção e Programas conforme vínculo com os recursos;

- Demonstrativo das Despesas por Órgão e funções de governo;

- Receita e Despesa da Administração Indireta;

- Seguridade Social

- Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º - Fica o Secretário Geral do CODESP autorizada a proceder com os ajustes necessários em decorrência da Deliberação Orçamentária aprovada, junto aos municípios consorciados, a adaptação orçamentária em suas unidades.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 15 de agosto de 2018.
SECRETÁRIO GERAL
CODESP

PROPOSTA DA DDO Nº 001 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Deliberação Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O Secretário GERAL, no uso de suas atribuições na operacionalização das atividades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP;

Faço saber que a Assembleia aprovou e deliberou a seguinte proposta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP, relativas ao período de janeiro a dezembro de 2019, compreendendo:

I – as metas e prioridades do CODESP;

II – as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do CODESP e suas alterações;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DO CODESP

Art. 2º - As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP previstas para o exercício de 2019 estão estruturadas em observância às leis autorizativas dos municípios consorciados, e em suas adaptações, e tendo assegurada sua alocação de recursos na lei orçamentária de 2019.

Parágrafo único - Constituem prioridades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP as ações, planos e programas cujos objetivos sejam o de promover a saúde pública da região, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e suas regulamentações, observadas as seguintes diretrizes, metas e prioridades:

NA ÁREA DE SAÚDE:

I - Articular o Sistema Regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente o respeito ao comando único inscrito no §1º do Art.10, da Lei Federal nº. 8.080/90, observando as características dos municípios consorciados e suas necessidades;

II - Planejar, adotar e executar programas de medidas destinadas à promoção dos municípios consorciados na implementação de políticas de vizinhança no cuidado e prevenção da saúde de suas populações;

III - Promover um sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;

IV - Buscar parcerias e convênios com outros entes da Federação visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde, meio ambiente e assistência social;

V - Prestação de serviço público em regime de gestão associada que concerne em coordenação, e execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou serviço ligado a prestação de serviços de saúde no âmbito dos Programas de Saúde da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Agente Comunitário de Saúde – ACS, Núcleo de apoio a Saúde da Família – NASF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Núcleo de Vigilância em Saúde, Hospital e demais serviços de saúde que abrangem a Municipalidade, devendo ser realizado o devido concurso público e contratação nos termos legais vigentes;

VI - Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer Entes da Federação, especialmente das esferas constitucionais de governo;

VII - Desenvolver estudos, pesquisas e programas visando a promoção da saúde, aí incluídas as atividades ligadas à gestão, incluso meio ambiente e assistência dos municípios consorciados.

Art. 3º - Poderá ser procedida elaboração das metas futuras e prioridades previstas em lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta deliberação e a elaboração da proposta orçamentária de 2019, surgirem novas necessidades de intervenção da Assembleia Geral do CODESP.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - Na proposta orçamentária a ser encaminhada à Assembleia Geral do CODESP, as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores demonstrados no Contrato de Rateio aprovado

CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

pelos municípios consorciados.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de ações, planos e programas constantes desta deliberação, ou a inclusão de novo programa serão feitas por deliberação de iniciativa do Diretor Geral.

Parágrafo Único – Fica o SECRETÁRIO GERAL autorizada a introduzir modificações no orçamento, no que respeitar os objetivos, as ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 6º - A deliberação orçamentária para o exercício financeiro de 2019 contera dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;
II – disposições legais a nível federal, estadual e municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas;

III – adequação na estrutura do CODESP, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2019.

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Seção II Das Despesas do Consórcio

Art. 8º - Constituem despesas, aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do consórcio e os compromissos de natureza de saúde pública.

Art. 9º - As despesas serão fixadas por serviços mantidos pelo consórcio considerando-se:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade e os gastos;
III – o levantamento dos dispêndios com a realização dos serviços públicos de saúde;

IV – os gastos de pessoal, nos limites legais estabelecidos.

Art. 10 - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados para consórcios públicos nas alterações dos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecido pelo art. 17 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único – Para fins do previsto no art. 45 da Lei Complementar 101/00, consideram-se despesas de conservação do patrimônio público, as despesas de custeio do Consórcio.

Art. 11 - Para fins do previsto no art. 20 § 5º da Lei Complementar 101/00, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total de pessoal, quando for necessária, deverá obedecer estritamente aos limites de gastos previstos na Constituição Federal.

Seção III Das Receitas do Consórcio

Art.12 - Cabe ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP receber os recursos financeiros mediante Contrato de Rateio dos municípios consorciados previstas em lei, bem como, as demais receitas não previstas provenientes de Contratos de Programas e Convênios com Municípios, Estado, União ou Parcerias Público Privadas além das remunerações provenientes de aplicações financeiras.

§ 1º - Os cálculos para o lançamento, cobrança, e arrecadação da contribuição, obedecerão aos critérios legais do Contrato de Rateio, e serão divulgados aos consorciados, tendo os mesmos a obrigação de publicá-los através dos seus órgãos de comunicação.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, conforme estabelece o § 4º do art. 13 do Decreto Lei nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 13 - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida no contrato de rateio obriga o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Seção IV Do Equilíbrio Entre as Receitas e as Despesas

Art. 14 - A deliberação orçamentária anual será elaborada de modo a atender o equilíbrio entre as receitas e as despesas, sendo que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único – Para fins de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, deverão ser observados sempre que disponíveis os preços de mercado dos bens, produtos e serviços adquiridos, recorrendo-se quando necessário aos bancos de dados que dispuserem de tabela de preços idôneas e usualmente utilizadas como parâmetro de avaliação e fiscalização.

Seção V Da Programação Financeira e Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 15 - Aprovado o Orçamento Anual do Exercício Financeiro de 2019, o Secretário Geral do CODESP, estabelecerá a programação financeira prevendo a estimativa e limites de desembolso mensal para a execução orçamentária e financeira.

Art. 16 - Visando manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, a Secretária Geral verificará ao final de cada trimestre o comportamento da realização da receita e da despesa, promovendo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de empenho será proporcional ao percentual de receita em relação às metas de resultado;

§ 2º - Excluem-se do caput deste artigo às dotações decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Consórcio;

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

Parágrafo Único. O ente consorciado que tiver qualquer restrição legal orçamentária de empenho ou de movimentação financeira, que implique na possibilidade de qualquer alteração à contribuição prevista no contrato de rateio, deverá informar ao consórcio, mediante notificação escrita as medidas que tomou para regularizar a situação, obedecendo ao estabelecido no art. 14 do Decreto Lei nº 6.017/2007.

Seção VI Das Transferências de Recursos ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP

Art. 17 - Na proposta orçamentária anual de 2019, os recursos financeiros recebidos pelo consórcio serão efetuados mediante a celebração de contrato de rateio.

Parágrafo Único. Poderão ocorrer Transferências de Recursos de Contratos de Programas e Convênios de Estado ou da União para as atividades e ações destinadas a saúde pública da região, alterando de forma complementar e adicional o orçamento vigente, bem como outras iniciativas diretas ou indiretas desenvolvidas

através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, e, fundações estatais de direito privado.

Seção VII Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 18 - Para efeito desta Deliberação, entende-se por:

I – Programa – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Protocolo de Intenções;

II – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações em saúde pública;

III – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações previstas no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Deliberação, serão identificadas no projeto de deliberação orçamentária por função, programas, sub-programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com identificação de suas metas fiscais.

Art. 19 - Os orçamentos discriminarão as despesas orçamentárias, detalhadas por categorias econômicas, especificadas em seu menor nível, com suas respectivas dotações conforme a seguir discriminados:

a) despesas correntes;
b) despesas de capital;

Art. 20 - O orçamento anual do CODESP abrangerá parte dos orçamentos de cada ente consorciado, obedecida às regras contidas no Protocolo de Intenções, Estatuto e Contrato de Rateio.

Art. 21 - Acompanharão o projeto de deliberação orçamentária anual:

I – Mensagem;
II – Quadro demonstrativo das receitas do consórcio;
III – Quadro resumo das despesas orçamentárias;
IV – Demais anexos previstos pela Lei Complementar 101/00, e pela Lei 4.320/64;

Art. 22 - A deliberação orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas a ações centralizadas de saúde pública, desenvolvidas nas áreas de atuação elencadas nas subcláusulas segunda da cláusula 1ª do protocolo de intenções.

Parágrafo Único – A deliberação orçamentária poderá prever a reavaliação e a atualização da base de cálculo dos recursos financeiros previstos no contrato de rateio para compensar possíveis perdas ou alteração de valores nos procedimentos realizados pelo CODESP.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DO CODESP

Art. 23 - As modificações introduzidas no contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP serão objeto de projeto de deliberação complementar encaminhados à Assembléia Geral, observadas as disposições Constitucionais Federal e Estadual e as contidas no Protocolo de Intenções.

§ 1º - As alterações que venham a ser objeto deste artigo deverão levar em conta o crescimento das ações e medidas propostas, a capacidade econômica dos consorciados, o fato gerador, e as relações entre os sujeitos ativo e passivo das obrigações previstas.

§ 2º - Qualquer modificação na base de cálculo para os efeitos da compensação de que trata o parágrafo anterior, observarão os princípios constitucionais aplicáveis às entidades de direito público.

Parágrafo Único. O ente consorciado que não consignar, após prévia suspensão, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, poderá ser excluído do consórcio público.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 – O consórcio terá como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00, observadas as disposições do artigo 71, desta mesma Lei Complementar, e também os dispositivos constitucionais alterados pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

§ 1º - No cálculo do limite da despesa total com pessoal, serão obedecidas as disposições do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão projetadas com base na política de remuneração de pessoal e subsídio estabelecida em leis e regulamentos próprios.

Art. 25 – O consórcio no exercício de suas atribuições observará as disposições contidas art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 19, de 04/06/1998.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do artigo 169, da Constituição Federal, em havendo dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, e em sendo observada os limites previstos nos artigos anteriores, ficam autorizados:

I – a concessão de aumento da remuneração dos servidores e dos adicionais ou gratificações concedidos aos servidores cedidos dos entes consorciados, na forma que for determinada na legislação.

II – a criação, a redução, e a transformação de cargos, empregos e funções, bem como a alteração da estrutura de carreiras, decorrentes de legislação própria que institua reforma administrativa no consórcio.

III – a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos em lei.

IV – a realização de concursos públicos, para o preenchimento de cargos ou empregos necessários ao atendimento das necessidades da administração do consórcio.

Art. 27 - A realização de serviços extraordinários, quando a despesa extrapolar o limite estabelecido, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses dos consorciados.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do consórcio, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Caberá ao Secretário Geral confeccionar o calendário das atividades de elaboração da proposta de orçamento devendo incluir as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 29 – As reuniões da Assembléia Geral não serão interrompidas enquanto não deliberar sobre a deliberação orçamentária do ano subsequente.

Art. 30 - As diretrizes para o orçamento do ano de 2019 obedecerão aos objetivos contidos no protocolo de intenções e contrato de rateio.

Art. 31 - O Secretário Geral demonstrará e avaliará o cumprimento das metas e ações de cada trimestre, na assembléia geral, encaminhando posteriormente os relatórios pertinentes para cada ente consorciado, a fim de que os mesmos sejam apreciados pelos órgãos de controle social.

Art. 32 - Na elaboração dos orçamentos anuais as previsões de Receitas e Despesas constantes das metas e ações de saúde pública, poderão ser ajustadas de acordo com o contrato de rateio no exercício quando do encaminhamento da deliberação orçamentária anual.

Art. 33 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelo Secretário Geral.

I – abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2019, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso o provável excesso de arrecadação e anulações de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias existentes.

II – excluem-se do limite mencionado no parágrafo anterior os créditos adicionais suplementares:

a) que não alteram o valor da dotação atribuída a cada programa de trabalho;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações à despesa com pessoal ativo e inativo, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar 101/00.

Art. 34 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Natividade, 15 de agosto de 2018.
SECRETÁRIO GERAL
CODESP

DELIBERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 016 DE 23 DE AGOSTO 2018. Estima a Receita e Fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública para o Exercício Financeiro de 2018, amparado pela Lei nº 11.107/2005, Regulamentada pelo Decreto Lei nº 6.017/2007.

A ASSEMBLÉIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA APROVA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º O Orçamento do CODESP, para o Exercício Financeiro de 2019 referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, estima a Receita Total em R\$ 8.611.000,00 (Oito milhões, seiscentos e onze mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

Art. 2º A Receita será realizada mediante as transferências mensais repassadas pelos municípios consorciados por de Contrato de Rateio, bem como, Contratos de Programas, Convênios firmados com Estado e União ou Parcerias Públicas Privadas, na forma da legislação em vigor, além das remunerações provenientes de aplicações financeiras, com o seguinte desdobramento:

Remuneração de outros Depósitos de Recursos não vinculados (R\$)	Valor
	15.000,00

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS: CONTRATO DE RATEIO

Consorticiados	Municípios	Valor (R\$)
1	NATIVIDADE	228.000,00
2	PORCIÚNCULA	228.000,00
Total das Transferências		456.000,00

CONTRATO DE PROGRAMA

Consorticiados	Municípios	Valor (R\$)
1	NATIVIDADE	3.584.200,00
2	PORCIÚNCULA	4.555.800,00

Total das Transferências	456.000,00
CONTRATO DE PROGRAMA	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS POR TRANSFERÊNCIA	8.596.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS:	8.611.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação do anexo que representa a composição por funções, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESA POR FUNÇÕES

Funções	Valor (R\$)
10 Saúde.....	8.611.000,00
Total Geral das Despesas	8.611.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESAS

Despesas Correntes	Valor (R\$)
1. Pessoal e Encargos Sociais	8.518.000,00
2. Outras Despesas Correntes	90.600,00
Total das Despesas Correntes	8.608.600,00

Despesas de Capital	Valor (R\$)
3. Investimentos	2.400,00
Total das Despesas de Capital	2.400,00

Total Geral das Despesas	8.611.000,00
--------------------------	--------------

DESPESAS POR MUNICÍPIOS:

PODER EXECUTIVO	Valor R\$
1 NATIVIDADE	3.819.700,00
2 PORCIÚNCULA	4.791.300,00
Total Geral das Despesas	8.611.000,00

Art. 4º - Fica o Secretário Geral do CODESP autorizada, nos termos dos Art. 7º e 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2019. Serão utilizados para essa finalidade o provável excesso de arrecadação e as eventuais anulações de dotações, podendo ser criado se necessário, os elementos de despesa nos programas orçamentários existentes.

§ 1º- Excluem-se desse limite, os créditos suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada programa de trabalho;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações à despesa com pessoal ativo e inativo, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/00;

III - oriundos do superávit financeiro apurado no final do exercício;

IV - excesso de arrecadação apurado dentro do exercício, decorrente de Convênios firmados com Estado e União ou Parcerias Públicas Privadas.

Art. 5º Fica a Secretária Geral do CODESP autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, ou na competência legal ou regimental, adaptar o orçamento aprovado pela presente lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando, funções, sub-funções, categorias de programação e natureza da despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art.6º - São partes integrantes desta Deliberação os anexos:

- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
- Receitas Segundos as Categorias Econômicas;
- Natureza da Despesa – Consolidação Geral;
- Natureza da Despesa por Órgão;

CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

- Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;
- Programa de Trabalho;
- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- Despesa por Função, Subfunção e Programas conforme vínculo com os recursos;
- Demonstrativo das Despesas por Órgão e funções de governo;
- Receita e Despesa da Administração Indireta;
- Seguridade Social
- Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º - Fica o Secretário Geral do CODESP autorizada a proceder com os ajustes necessários em decorrência da Deliberação Orçamentária aprovada, junto aos municípios consorciados, a adaptação orçamentária em suas unidades.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 23 de agosto de 2018.

SECRETÁRIO GERAL
CODESP

DELIBERAÇÃO Nº 015 DE 23 de agosto de 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Deliberação Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO GERAL, no uso de suas atribuições na operacionalização das atividades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP;

Faço saber que a Assembléia aprovou e deliberou a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP, relativas ao período de janeiro a dezembro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades do CODESP;
- II – as diretrizes que norteiam a elaboração dos orçamentos do CODESP e suas alterações;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DO CODESP

Art. 2º - As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP previstas para o exercício de 2019 estão estruturadas em observância às leis autorizativas dos municípios consorciados, e em suas adaptações, e tendo assegurada sua alocação de recursos na lei orçamentária de 2019.

Parágrafo único - Constituem prioridades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP as ações, planos e programas cujos objetivos sejam o de promover a saúde pública da região, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e suas regulamentações, observadas as seguintes diretrizes, metas e prioridades:

NA ÁREA DE SAÚDE:

I - Articular o Sistema Regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente o respeito ao comando único inscrito no §1º do Art.10, da Lei Federal nº. 8.080/90, observando as características dos municípios consorciados e suas necessidades;

II - Planejar, adotar e executar programas de medidas destinadas à promoção dos municípios consorciados na implementação de políticas de vizinhança no cuidado e prevenção da saúde de suas populações;

III - Promover um sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;

IV - Buscar parcerias e convênios com outros entes da Federação visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde, meio ambiente e assistência social;

V - Prestação de serviço público em regime de gestão associada que concerne em coordenação, e execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou serviço ligado a prestação de serviços de saúde no âmbito dos Programas de Saúde da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Agente Comunitário de Saúde – ACS, Núcleo de apoio a Saúde da Família – NASF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Núcleo de Vigilância em Saúde, Hospital e demais serviços de saúde que abrangem a Municipalidade, devendo ser realizado o devido concurso público e contratação nos termos legais vigentes;

VI - Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer Entes da Federação, especialmente das esferas constitucionais de governo;

VII - Desenvolver estudos, pesquisas e programas visando a promoção da saúde, aí incluídas as atividades ligadas à gestão, incluso meio ambiente e assistência dos municípios consorciados.

Art. 3º - Poderá ser procedida elaboração das metas futuras e prioridades previstas em lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta deliberação e a elaboração da proposta orçamentária de 2019, surgirem novas necessidades de intervenção da Assembléia Geral do CODESP.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - Na proposta orçamentária a ser encaminhada à Assembléia Geral do CODESP, as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores demonstrados no Contrato de Rateio aprovado pelos municípios consorciados.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de ações, planos e programas constantes desta deliberação, ou a inclusão de novo programa serão feitas por deliberação de iniciativa da Secretário Geral.

Parágrafo Único – Fica o Secretário Geral autorizado a introduzir modificações no orçamento, no que respeitar os objetivos, as ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 6º - A deliberação orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;

II – disposições legais a nível federal, estadual e municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas;

III – adequação na estrutura do CODESP, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2019.

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares e especiais

dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Seção II

Das Despesas do Consórcio

Art. 8º - Constituem despesas, aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do consórcio e os compromissos de natureza de saúde pública.

Art. 9º - As despesas serão fixadas por serviços mantidos pelo consórcio considerando-se:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade e os gastos;

III – o levantamento dos dispêndios com a realização dos serviços públicos de saúde;

IV – os gastos de pessoal, nos limites legais estabelecidos.

Art. 10 - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados para consórcios públicos nas alterações dos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecido pelo art. 17 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único – Para fins do previsto no art. 45 da Lei Complementar 101/00, consideram-se despesas de conservação do patrimônio público, as despesas de custeio do Consórcio.

Art. 11 - Para fins do previsto no art. 20 § 5º da Lei Complementar 101/00, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total de pessoal, quando for necessária, deverá obedecer estritamente aos limites de gastos previstos na Constituição Federal.

Seção III

Das Receitas do Consórcio

Art.12 - Cabe ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP receber os recursos financeiros mediante Contrato de Rateio dos municípios consorciados previstas em lei, bem como, as demais receitas não previstas provenientes de Contratos de Programas e Convênios com Municípios, Estado, União ou Parcerias Público Privadas além das remunerações provenientes de aplicações financeiras.

§ 1º - Os cálculos para o lançamento, cobrança, e arrecadação da contribuição, obedecerão aos critérios legais do Contrato de Rateio, e serão divulgados aos consorciados, tendo os mesmos a obrigação de publicá-los através dos seus órgãos de comunicação.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, conforme estabelece o § 4º do art. 13 do Decreto Lei nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 13 - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida no contrato de rateio obriga o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Seção IV

Do Equilíbrio Entre as Receitas e as Despesas

Art. 14 - A deliberação orçamentária anual será elaborada de modo a atender o equilíbrio entre as receitas e as despesas, sendo que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único – Para fins de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, deverão ser observados sempre que disponíveis os preços de mercado dos bens, produtos e serviços adquiridos, recorrendo-se quando necessário aos bancos de dados que dispuserem de tabela de preços idôneas e usualmente utilizadas como parâmetro de avaliação e fiscalização.

Seção V

Da Programação Financeira e Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 15 - Aprovado o Orçamento Anual do Exercício Financeiro de 2019, o Secretário Geral do CODESP, estabelecerá a programação financeira prevendo a estimativa e limites de desembolso mensal para a execução orçamentária e financeira.

Art. 16 - Visando manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, a Secretário Geral verificará ao final de cada trimestre o comportamento da realização da receita e da despesa, promovendo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de empenho será proporcional ao percentual de receita em relação às metas de resultado;

§ 2º - Excluem-se do caput deste artigo às dotações decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Consórcio;

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

Parágrafo Único. O ente consorciado que tiver qualquer restrição legal orçamentária de empenho ou de movimentação financeira, que implique na possibilidade de qualquer alteração à contribuição prevista no contrato de rateio, deverá informar ao consórcio, mediante notificação escrita as medidas que tomou para regularizar a situação, obedecendo ao estabelecido no art. 14 do Decreto Lei nº 6.017/2007.

Seção VI

Das Transferências de Recursos ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP

Art. 17 - Na proposta orçamentária anual de 2019, os recursos financeiros recebidos pelo consórcio serão efetuados mediante a celebração de contrato de rateio.

Parágrafo Único. Poderão ocorrer Transferências de Recursos de Contratos de Programas e Convênios de Estado ou da União para as atividades e ações destinadas a saúde pública da região, alterando de forma complementar e adicional o orçamento vigente, bem como outras iniciativas diretas ou indiretas desenvolvidas através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, e, fundações estatais de direito privado.

Seção VII

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 18 - Para efeito desta Deliberação, entende-se por:

I – Programa – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Protocolo de Intenções;

II – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações em saúde pública;

III – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações previstas no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Deliberação, serão identificadas no projeto de deliberação orçamentária por função, programas, sub-programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com identificação de suas metas fiscais.

Art. 19 - Os orçamentos discriminarão as despesas orçamentárias, detalhadas por categorias econômicas, especificadas em seu menor nível, com suas respectivas dotações conforme a seguir discriminados:

- a) despesas correntes;
- b) despesas de capital;

Art. 20 - O orçamento anual do CODESP abrangerá parte dos orçamentos de cada ente consorciado, obedecida às regras contidas no Protocolo de Intenções, Estatuto e Contrato de Rateio.

Art. 21 - Acompanharão o projeto de deliberação orçamentária anual:

- I – Mensagem;
- II – Quadro demonstrativo das receitas do consórcio;
- III – Quadro resumo das despesas orçamentárias;
- IV – Demais anexos previstos pela Lei Complementar 101/00, e pela Lei 4.320/64;

Art. 22 - A deliberação orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas a ações centralizadas de saúde pública, desenvolvidas nas áreas de atuação elencadas nas subcláusulas segunda da cláusula 1ª do protocolo de intenções.

Parágrafo Único – A deliberação orçamentária poderá prever a reavaliação e a atualização da base de cálculo dos recursos financeiros previstos no contrato de rateio para compensar possíveis perdas ou alteração de valores nos procedimentos realizados pelo CODESP.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DO CODESP

Art. 23 - As modificações introduzidas no contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP serão objeto de projeto de deliberação complementar encaminhados à Assembléia Geral, observadas as disposições Constitucionais Federal e Estadual e as contidas no Protocolo de Intenções.

§ 1º - As alterações que venham a ser objeto deste artigo deverão levar em conta o crescimento das ações e medidas propostas, a capacidade econômica dos consorciados, o fato gerador, e as relações entre os sujeitos ativo e passivo das obrigações previstas.

§ 2º - Qualquer modificação na base de cálculo para os efeitos da compensação de que trata o parágrafo anterior, observarão os princípios constitucionais aplicáveis às entidades de direito público.

Parágrafo Único. O ente consorciado que não consignar, após prévia suspensão, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, poderá ser excluído do consórcio público.

CAPÍTULO IX

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 – O consórcio terá como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00, observadas as disposições do artigo 71, desta mesma Lei Complementar, e também os dispositivos constitucionais alterados pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

§ 1º - No cálculo do limite da despesa total com pessoal, serão obedecidas as disposições do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão projetadas com base na política de remuneração de pessoal e subsídio estabelecida em leis e regulamentos próprios.

Art. 25 – O consórcio no exercício de suas atribuições observará as disposições contidas art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 19, de 04/06/1998.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do artigo 169, da Constituição Federal, em havendo dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, e em sendo observada os limites previstos nos artigos anteriores, ficam autorizados:

I – a concessão de aumento da remuneração dos servidores e dos adicionais ou gratificações concedidos aos servidores cedidos dos entes consorciados, na forma que for determinada na legislação.

II – a criação, a redução, e a transformação de cargos, empregos e funções, bem como a alteração da estrutura de carreiras, decorrentes de legislação própria que institua reforma administrativa no consórcio.

III – a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos em lei.

IV – a realização de concursos públicos, para o preenchimento de cargos ou empregos necessários ao atendimento das necessidades da administração do consórcio.

Art. 27 - A realização de serviços extraordinários, quando a despesa extrapolar o limite estabelecido, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses dos consorciados.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do consórcio, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Caberá ao Secretário Geral confeccionar o calendário das atividades de elaboração da proposta de orçamento devendo incluir as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 29 – As reuniões da Assembléia Geral não serão interrompidas enquanto não deliberar sobre a deliberação orçamentária do ano subsequente.

Art. 30 - As diretrizes para o orçamento do ano de 2019 obedecerão aos objetivos contidos no protocolo de intenções e contrato de rateio.

Art. 31 - O Secretário Geral demonstrará e avaliará o cumprimento das metas e ações de cada trimestre, na assembléia geral, encaminhando posteriormente os relatórios pertinentes para cada ente consorciado, a fim de que os mesmos sejam apreciados pelos órgãos de controle social.

Art. 32 - Na elaboração dos orçamentos anuais as previsões de Receitas e Despesas constantes das metas e ações de saúde pública, poderão ser ajustadas de acordo com o contrato de rateio no exercício quando do encaminhamento da deliberação orçamentária anual.

Art. 33 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelo Secretário Geral.

I – abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2019, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso o provável excesso de arrecadação e anulações de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias existentes.

II – excluem-se do limite mencionado no parágrafo anterior os créditos adicionais suplementares:

a) que não alteram o valor da dotação atribuída a cada programa de trabalho;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações à despesa com pessoal ativo e inativo, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar 101/00.

Art. 34 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Natividade, 23 de agosto de 2018.

SECRETÁRIO GERAL
CODESP

CONINUA NA PÁGINA 6

CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

CONS. INT. DE SAUDE PUB. - CODESP

Rua Intendente Franklin Rabelo - CNPJ: 12925454/0001-52
 Exercício de 2019

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc. I, § 1º, Art.2º)

Anexo 01
 Página 1
 Lei 2, Data: 24/08/2017

RECEITA	RS	RS	DESPESA	RS	RS
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA PATRONAL	15.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.150.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.596.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.800,00	
SUB TOTAL		8.611.000,00	SUB TOTAL		8.240.800,00
TOTAL		8.611.000,00	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		362.400,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		362.400,00	TOTAL		8.611.000,00
R E S U M O			DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS CORRENTES	8.611.000,00		INVESTIMENTOS	2.400,00	
TOTAL		8.611.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	380.000,00	
			SUB TOTAL		382.400,00
			TOTAL		382.400,00
			R E S U M O		
			DESPESAS CORRENTES	8.240.800,00	
			DESPESAS DE CAPITAL	382.400,00	
			TOTAL DE DESPESA		8.611.000,00
			TOTAL		8.611.000,00

JOAQUIM VIEIRA LOPES
 ASSESSOR DE CONTABILIDADE
 938.380.697-49

LUIZ ANTONIO PISANE DE SOUZA
 DIRETOR FINANCEIRO
 017.822.997-00

MARCUS BORGES RODRIGUES
 SECRETARIO GERAL
 092.563.487-56

CONS. INT. DE SAUDE PUB. - CODESP

Rua Intendente Franklin Rabelo - CNPJ: 12925454/0001-52

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Anexo 02
 Página 1
 Lei 2, Data: 24/08/2017

Código	Especificação	P.R.	Descobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1900.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			8.611.000,00
1900.00.0.0	RECEITA PATRONAL	0.000.000		15.000,00	
1900.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		15.000,00	
1921.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	15.000,00		
1921.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	15.000,00		
1921.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	0.000.000	15.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		8.596.000,00	
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		8.596.000,00	
1730.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E	0.000.000	8.596.000,00		
1730.02.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONGREGAÇÕES PÚBLICAS	0.000.000	8.596.000,00		
1730.02.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONGREGAÇÕES PÚBLICAS-PRINCIPAL	0.000.000	8.596.000,00		
1730.02.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONGREGAÇÕES PÚBLICAS-PRINCIPAL	0.000.000	456.000,00		
1730.02.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONGREGAÇÕES PÚBLICAS-PRINCIPAL	0.000.000	8.140.000,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					8.611.000,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	8.611.000,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00
Total Geral das Receitas	8.611.000,00

JOAQUIM VIEIRA LOPES
 ASSESSOR DE CONTABILIDADE
 938.380.697-49

LUIZ ANTONIO PISANE DE SOUZA
 DIRETOR FINANCEIRO
 017.822.997-00

MARCUS BORGES RODRIGUES
 SECRETARIO GERAL
 092.563.487-56

CONS. INT. DE SAUDE PUB. - CODESP

Rua Intendente Franklin Rabelo - CNPJ: 12925454/0001-52

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Orçamento Programa - Exercício de 2019
 Anexo 02
 Página 1
 Lei 2, Data: 24/08/2017

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES				8.248.800,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				8.150.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.150.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.272.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.738.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	150.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		90.800,00	90.800,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		90.800,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				382.400,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		2.400,00	2.400,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.400,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400,00			
4.8.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			380.000,00	
4.8.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			380.000,00	
4.8.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL REGISTADA	380.000,00			
TOTAL					8.611.000,00

JOAQUIM VIEIRA LOPES
 ASSESSOR DE CONTABILIDADE
 938.380.697-49

LUIZ ANTONIO PISANE DE SOUZA
 DIRETOR FINANCEIRO
 017.822.997-00

MARCUS BORGES RODRIGUES
 SECRETARIO GERAL
 092.563.487-56

CONS. INT. DE SAUDE PUB. - CODESP

Rua Intendente Franklin Rabelo - CNPJ: 12925454/0001-52

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

(Inc. IV, § 1º, Art.2º)

Anexo 03
 Página 1
 Lei 2, Data: 24/08/2017

ORGÃO	01	CONSÓCIO INTER P. DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					8.248.800,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					8.150.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.150.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.272.000,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.738.000,00				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	150.000,00				
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		90.800,00	90.800,00		
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		90.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00				
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					382.400,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		2.400,00	2.400,00		
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.400,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400,00				
4.8.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			380.000,00		
4.8.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			380.000,00		
4.8.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL REGISTADA	380.000,00				
TOTAL						8.611.000,00

JOAQUIM VIEIRA LOPES
 ASSESSOR DE CONTABILIDADE
 938.380.697-49

LUIZ ANTONIO PISANE DE SOUZA
 DIRETOR FINANCEIRO
 017.822.997-00

MARCUS BORGES RODRIGUES
 SECRETARIO GERAL
 092.563.487-56

CONS. INT. DE SAUDE PUB. - CODESP

Rua Intendente Franklin Rabelo - CNPJ: 12925454/0001-52

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Orçamento Programa - Exercício de 2019
 Anexo 02
 Página 1
 Lei 2, Data: 24/08/2017

ORGÃO	01	CONSÓCIO INTER P. DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA - CODESP	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					8.248.800,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					8.150.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.150.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.272.000,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.738.000,00				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	150.000,00				
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		90.800,00	90.800,00		
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		90.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00				
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					382.400,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		2.400,00	2.400,00		
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.400,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400,00				
4.8.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			380.000,00		
4.8.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			380.000,00		
4.8.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL REGISTADA	380.000,00				
TOTAL						8.611.000,00

TOTAL GERAL 8.611.000,00

JOAQUIM VIEIRA LOPES
 ASSESSOR DE CONTABILIDADE
 938.380.697-49

LUIZ ANTONIO PISANE DE SOUZA
 DIRETOR FINANCEIRO
 017.822.997-00

MARCUS BORGES RODRIGUES
 SECRETARIO GERAL
 092.563.487-56

CONS. INT. DE SAUDE PUB. - CODESP

Rua Intendente Franklin Rabelo - CNPJ: 12925454/0001-52

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc. II, § 2º, Art.2º)

Orçamento Programa - Exercício de 2019
 Anexo 06
 Página 1
 Lei 2, Data: 24/08/2017

01	Consócio Inter p. Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde			849.000,00	849.000,00
10.122	Administração Geral			849.000,00	849.000,00
10.122.0021	Gestão Administrativa			849.000,00	849.000,00
10.122.0021.2001.2001	Manutenção e Operacionalização do Consócio - CODESP			849.000,00	849.000,00
10.301	Ação Básica			7.762.000,00	7.762.000,00
10.301.0021	Gestão Administrativa			7.762.000,00	7.762.000,00
10.301.0021.2002.2002	Manutenção e Operacionalização dos Contratos de Programa Firmados com os Municípios Consorciados			7.762.000,00	7.762.000,00
TOTAL					8.611.000,00
TOTAL GERAL					8.611.000,00

JOAQUIM VIEIRA LOPES
 ASSESSOR DE CONTABILIDADE
 938.380.697-49

LUIZ ANTONIO PISANE DE SOUZA
 DIRETOR FINANCEIRO
 017.822.997-00

MARCUS BORGES RODRIGUES
 SECRETARIO GERAL
 092.563.487-56

CONS. INT. DE SAUDE PUB. - CODESP

Rua Intendente Franklin Rabelo - CNPJ: 12925454/0001-52

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc. II, § 2º, Art.2º)

Orçamento Programa - Exercício de 2019
 Anexo 07
 Página 1
 Lei 2, Data: 24/08/2017

01	Consócio Inter p. Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde			849.000,00	849.000,00
10.122	Administração Geral			849.000,00	849.000,00
10.122.0021	Gestão Administrativa			849.000,00	849.000,00
10.122.0021.2001.2001	Manutenção e Operacionalização do Consócio - CODESP			849.000,00	849.000,00
10.301	Ação Básica			7.762.000,00	7.762.000,00
10.301.0021	Gestão Administrativa			7.762.000,00	7.762.000,00
10					

CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS



CONS. INT. DE SAUDE PUB. - CODESP
Rua Intendente Franklin Rabelo - CNPJ:12925454/0001-52
Orçamento Programa - Exercício de 2019
Anexo 09
Página 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

Lei: 2, Data: 24/08/2017

Table with columns: UNIDADE, 01 01, Coração Inter p. Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP, Valor. Total Geral: 8.611.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

Table with columns: 01 01, Coração Inter p. Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP, 8.611.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO

Table with columns: 10, Saúde, 8.611.000,00

JOAQUIM VIEIRA LOPES
ASSESSOR DE CONTABILIDADE
938.380.697-49

LUIZ ANTONIO PISANE DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
017.822.997-00

MARCUS BORGES RODRIGUES
SECRETARIO GERAL
092.563.487-56



CONS. INT. DE SAUDE PUB. - CODESP

Rua Intendente Franklin Rabelo - CNPJ:12925454/0001-52

Quadro 15

Orçamento Programa - Exercício de 2019

Página 1

RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Lei: 2, Data: 24/08/2017

ENTIDADE: 1 CONSÓRCIO INTER P. DESENVOLV DA SAÚDE - CODESP

RECEITA

Table with columns: Código, Discriminação, Valor \$

PLANO DE APLICAÇÃO

Table with columns: Clae, Func/Prog, Catgo, Discriminação, Valor - \$

JOAQUIM VIEIRA LOPES
ASSESSOR DE CONTABILIDADE
938.380.697-49

LUIZ ANTONIO PISANE DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
017.822.997-00

MARCUS BORGES RODRIGUES
SECRETARIO GERAL
092.563.487-56



CONS. INT. DE SAUDE PUB. - CODESP

Rua Intendente Franklin Rabelo - CNPJ:12925454/0001-52

Orçamento Programa - Exercício de 2019

Anexo 11

Página 1

SEGURIDADE SOCIAL

Lei: 2, Data: 24/08/2017

Table with columns: Código, Especificação, Categoria, Função

TOTAL 8.611.000,00

JOAQUIM VIEIRA LOPES
ASSESSOR DE CONTABILIDADE
938.380.697-49

LUIZ ANTONIO PISANE DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
017.822.997-00

MARCUS BORGES RODRIGUES
SECRETARIO GERAL
092.563.487-56



CONS. INT. DE SAUDE PUB. - CODESP

Rua Intendente Franklin Rabelo - CNPJ:12925454/0001-52

Orçamento Programa - Exercício de 2019

Página 1

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 2, Data: 24/08/2017

Table with columns: ORGÃO, UNIDADE, SUB UNIDADE, Aplicação Programada, Projeto, Finalidade, Categoria, Detalhada, Total Grupo, Total Categ, Total Func.

TOTAL 8.611.000,00

JOAQUIM VIEIRA LOPES
ASSESSOR DE CONTABILIDADE
938.380.697-49

LUIZ ANTONIO PISANE DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
017.822.997-00

MARCUS BORGES RODRIGUES
SECRETARIO GERAL
092.563.487-56

TBP HOLDING S/A
NIRE: 33300398580
CNPJ/MF Nº 18.686.941/0001-96

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2018.

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada aos dois dias do mês de abril de 2018, às 09:00 horas, na sede social da Sociedade Anônima de Capital Fechado, na Cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Maio, nº 542, Bairro Niterói.
2. CONVOCAÇÃO: Dispensada na forma do artigo 124, Parágrafo 4, da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Sociedade Anônima de Capital Fechado.
3. PRESENCAS: Presenças os acionistas titulares de ações representando 100% do capital social da Sociedade Anônima de Capital Fechado, conforme assinatura do Livro de Presença de Acionistas.
4. MESA: Presidida pelo Sr. Thiago de Oliveira Silveira e secretariado pela Sr. Paulo Roberto Silveira Júnior.
5. ORDEM DO DIA: (a) Deliberar sobre o aumento do capital social da Sociedade Anônima de Capital Fechado, com aporte de capital dos acionistas para aquisição de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas do capital da empresa.
6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberam o quanto segue:
6.1 Aprovar o aumento de capital social da Sociedade no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), desse forma, o capital social passa dos atuais R\$ 869.998,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais) para R\$ 944.998,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), representados por 944.998 (novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
6.2 Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Sociedade que, em decorrência do aumento de capital social ora aprovada, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 944.998,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), dividido em 944.998 (novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma".
6.3 Tendo em vista as deliberações supra, os acionistas deliberam, ainda, aprovar a consolidação e a publicação do estatuto social da Sociedade que, com a alteração do artigo 5º acima deliberada já incluída, passará a vigorar com a redação prevista no Anexo 1 e composição acionária do Anexo 2.
7. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrado o presente ata, a qual foi lida por todos, achada conforme e assinada.

Itaperuna, 02 de abril de 2018.

Mesa:

Thiago de Oliveira Silveira
Presidente

Acionista:

Thiago de Oliveira Silveira
Paulo Roberto Silveira Júnior
Secretário

TBP HOLDING S/A
NIRE: 33300398580
CNPJ/MF Nº 18.686.941/0001-96

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2018.

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada aos cinco dias do mês de julho de 2018, às 09:00 horas, na sede social da Sociedade Anônima de Capital Fechado, na Cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Maio, nº 542, Bairro Niterói.
2. CONVOCAÇÃO: Dispensada na forma do artigo 124, Parágrafo 4, da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Sociedade Anônima de Capital Fechado.
3. PRESENCAS: Presenças os acionistas titulares de ações representando 100% do capital social da Sociedade Anônima de Capital Fechado, conforme assinatura do Livro de Presença de Acionistas.
4. MESA: Presidida pelo Sr. Thiago de Oliveira Silveira e secretariado pela Sr. Paulo Roberto Silveira Júnior.
5. ORDEM DO DIA: (a) Deliberar sobre o aumento do capital social da Sociedade Anônima de Capital Fechado, com aporte de capital dos acionistas para aquisição de 66.680 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta) quotas de capital da empresa: Paulo Darwin Vila Velha Lida, firma em Vila Velha/ES, na Rua Charles Darwin, 240, bairro Divino Espírito Santo CEP 29.187-190.
6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberam o quanto segue:
6.1 Aprovar o aumento de capital social da Sociedade no valor total de R\$ 66.680,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), dessa forma, o capital social passa dos atuais R\$ 944.998,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) para R\$ 1.011.678,00 (um milhão, onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais), representados por 1.011.678 (um milhão, onze mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas e de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
6.2 Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Sociedade que, em decorrência do aumento de capital social ora aprovada, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.011.678,00 (um milhão, onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais), dividido em 1.011.678 (um milhão, onze mil, seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas e de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma".
6.3 Tendo em vista as deliberações supra, os acionistas deliberam, ainda, aprovar a consolidação e a publicação do estatuto social da Sociedade que, com a alteração do artigo 5º acima deliberada já incluída, passará a vigorar com a redação prevista no Anexo 1 e composição acionária do Anexo 2.
7. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrado o presente ata, a qual foi lida por todos, achada conforme e assinada.

Itaperuna, 05 de julho de 2018.

Mesa:

Thiago de Oliveira Silveira
Presidente

Acionista:

Thiago de Oliveira Silveira
Paulo Roberto Silveira Júnior
Secretário



ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE ITAPERUNA
CNPJ Nº 412.7780/001-12
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Decreto Nº 113 de 07 de Outubro de 2003 - Art. 1º.
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - Portaria Nº 3.615, DOU de 17 de novembro de 2004.
Registro CNAS - Entidade Beneficente de Assistência Social,
Resolução nº20 de 15/03/07 D.O.U. de 22/03/07.
E-mail: agm_itaperuna@bol.com.br - Tel.: 3824-1604.
Praça Joaquim Pedro Moreira, Nº 49 (Praça da Paz) - Aeroporto - Itaperuna - RJ

Of.º 036/2018

Itaperuna - RJ, 17 de dezembro de 2018.

Edital de convocação para Assembleia geral extraordinária da Associação Guarda Mirim de Itaperuna, situada à Praça Joaquim Pedro Moreira, nº 49 (Praça da Paz), Bairro: Aeroporto - Itaperuna / RJ, com data de 19 de Janeiro de 2019 a partir das 16:00h em 1ª convocação e em 2ª e última a partir das 17:00h, com qualquer número de presentes interessados, com finalidade de votar ou não, deliberar ou não de acordo com o art. 14º e seguintes do estatuto da entidade.

- 1. Aprovação ou não de balanços a partir de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro no mesmo ano com análise e ausência do conselho fiscal;
2. Aprovação da Ata anterior;
3. Assuntos Gerais.

Obs.: Ficam desde já, também convocados para a mesma matéria de acordo com o art. 33 e seguintes, os sócios fundadores, beneméritos e também todos os responsáveis dos menores, também como sócios com a mesma finalidade.

Atenciosamente

Handwritten signature and stamp of the Associação Guarda Mirim de Itaperuna.





ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a reunião extraordinária do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, convocada pelo Sr. Prefeito através da Mensagem nº 033, 034 e 035/2018, e pelo Sr. Presidente na reunião ordinária e extraordinária anterior e desta data, que deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. Procedeu-se a leitura da Ata da reunião extraordinária anterior que foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em primeira discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 758/2018, encaminhado pela Mensagem nº 034/2018, protocolado sob o nº 165/2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai – APAE; Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 759/2018, encaminhado pela Mensagem nº 035/2018, protocolado sob o nº 166/2018, que autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto até o limite de 4% (quatro por cento), para cobrir insuficiência de dotação orçamentária. Em segunda discussão na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 757/2018, encaminhado pela Mensagem nº 033/2018, protocolado sob o nº 161/2018, que autoriza a aquisição de terreno para ampliação do cemitério municipal. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, convocando extraordinariamente a Casa para apreciar, os projetos de lei nº 758/2018, conforme Mensagem nº 034/2018 e projeto de lei nº 759/2018, conforme Mensagem nº 035/2018, dia 17 do corrente. A seguir encerrou os trabalhos da presente Reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira – Presidente
Cláudio Magno Paulanti – Primeiro Secretário
Alex Assis Vióti Vargas dos Santos – Segundo Secretário

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO TEXTO ANTERIOR

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a reunião extraordinária do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, convocada pelo Sr. Prefeito através das Mensagens nº 025/2018, e pelo Sr. Presidente na reunião ordinária e extraordinária do dia 06 de novembro de 2018, bem como por meio do Edital de Convocação do dia 08 do corrente, que deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. Procedeu-se a leitura da Ata da reunião extraordinária anterior que foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em segunda discussão, na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 749/2018, encaminhado pela Mensagem nº 025/2018, protocolado sob o nº 148/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, criação do Fundo para a defesa dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências; Em primeira discussão na forma regimental, foi aprovado por unanimidade, a seguinte matéria:

Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 751/2018, encaminhado pela Mensagem nº 027/2018, protocolado sob o nº 151/2018, que autoriza aquisição de terreno para horto municipal. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, convocando extraordinariamente a Casa para apreciar na próxima terça-feira, após a reunião ordinária do dia 27 do corrente, o projeto de lei nº 751/2018, encaminhado pela Mensagem nº 027/2018. A seguir encerrou os trabalhos da presente Reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira – Presidente
Cláudio Magno Paulanti – Primeiro Secretário
Alex Assis Vióti Vargas dos Santos – Segundo Secretário

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a reunião extraordinária do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, convocada pelo Sr. Prefeito através da Mensagem nº 034 e 035/2018, e pelo Sr. Presidente na reunião ordinária e extraordinária anterior e desta data, que deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. Procedeu-se a leitura da Ata da reunião extraordinária anterior que foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em segunda discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 758/2018, encaminhado pela Mensagem nº 034/2018, protocolado sob o nº 165/2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai – APAE; Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 759/2018, encaminhado pela Mensagem nº 035/2018, protocolado sob o nº 166/2018, que autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto até o limite de 4% (quatro por cento), para cobrir insuficiência de dotação orçamentária. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente Reunião e o Período Extraordinário, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que lida, discutida e aprovada, segue assinada.

Antonio José Ferreira – Presidente
Cláudio Magno Paulanti – Primeiro Secretário
Alex Assis Vióti Vargas dos Santos – Segundo Secretário

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTROS DE FORNECEDORES

Considerando as disposições do Art. 34, § 1º e 5º, Arts. 35, 36, § 1º e 5º e 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; Cláudio Magno Paulanti, Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estará realizando junto ao Departamento de Licitações e Contratos, inscrições para novos fornecedores e atualização para os já existentes;

1 – DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a receber as inscrições de novos fornecedores e promover a atualização de dados dos fornecedores já cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Varre-Sai, para fins de habilitação em qualquer modalidade de licitações ou para contratação que se fizerem necessárias no exercício de 2.019.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Para fins de cadastramentos e atualização os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

2.1.1 – Para habilitação jurídica, conforme o caso:

I – Cédula de Identidade ;

II – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
III – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V – Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI – Declaração de Inexistência de Empregados Menores trabalhando em seu estabelecimento (Inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93).

2.1.2 – Para a qualidade técnica:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

2.1.3 – Para a qualificação econômica financeira;

I – Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social;

II – Certidão negativa de recuperação fiscal (falência ou concordata);

2.1.4 – Regularidade fiscal:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

II – Prova de inscrição no cadastro Estadual

III – Prova de Inscrição no cadastro Municipal quando for o caso

IV – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

V – Prova de Regularidade relativa à seguridade Social (FGTS e INSS);

2.1.5 – A presente documentação poderá ser apresentada em originais ou em cópia autenticadas em órgão oficial, ou seja, tabelionato de Notas, bem como a autenticidade poderão ser reconhecidos por servidores da Câmara Municipal de Varre-Sai.

2.1.6 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras, ressalvas ou entre linhas.

3 – DA VALIDADE.

3.1 – O interessado que providenciar sua inscrição receberá um certificado de Registro Cadastral, que terá validade de até 01(um) ano.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As inscrições estarão permanentemente abertas aos interessados.

4.2 – Os documentos exigidos neste edital, que tenham data de validade, deverão ser substituído até o vencimento, para manter atualizado o cadastro, sob pena de cancelamento do registro.

4.3 – Havendo alteração dos atos constitutivos, o fornecedor deverá providenciar a sua juntada e imediata substituição.

4.4 – Para as empresas não cadastradas e que por ventura vierem participar de processos de licitação, para habilitação, além dos documentos exigidos pelo edital, deverão apresentar até o terceiro (03) dia anterior à abertura, os exigidos neste Edital, conforme acima especificado.

4.5 – Não se confundem os documentos para cadastro e os documentos para participar em processo licitatório, eis que os proponentes deverão atender o Edital de Licitação.

4.6 – Os casos omissos no presente edital serão analisados sob os aspectos da Lei Nº 8.666/93 com as atualizações da Lei Nº 8.883/94.

4.7 – Os interessados poderão obter a íntegra do presente edital, sem qualquer custo junto a Câmara Municipal de Varre-Sai, sito a Rua Felicíssimo Faria Salgado, 21 centro, Varre-Sai, Rio de Janeiro, ou pelo telefone (0xx22)3843-3480 e 38433586.

Varre-Sai, RJ 18 de dezembro de 2018.

Antônio José Ferreira - Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai

Reveillon
PORCIUNCULAR/RJ

GRANDES SHOWS

SUPER SORTEIO

30 E 31 DEZ